

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.



CD/20910.21467-00

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art.
2º
....

Parágrafo único. Os trabalhadores das concessionárias de aeroportos de que trata este artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo dois meses antes e dezesseis meses após a decretação de calamidade pública em decorrência do covid - 19 (coronavírus)”.
.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas concessionárias de aeroportos, estas beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 2º da MP dispõe que “nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de

2020”. Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas concessionárias de aeroportos.

Assim, em linhas gerais, propomos estabilidade no emprego por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em 24 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



CD/20910.21467-00